



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 692/2010, de 11 de fevereiro de 2010.

Autoriza a Contratação Emergencial de Professores, indica Recursos e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratações de professores, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de acordo com a legislação vigente, para atender a seguinte demanda na rede municipal de ensino:

a) um(a) professor(a), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, com licenciatura plena ou especialização na área de Geografia, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres, em substituição à professora titular que se encontra em laudo médico permanente.

b) um(a) professor(a), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, com licenciatura plena ou especialização na área de Educação Física, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres, em substituição à professora titular que se encontra em atividade na Secretaria Municipal de Educação.

c) um(a) professor(a), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, com licenciatura plena ou especialização na área de Matemática, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, da localidade de Sagraisa, para substituir a professora titular que, por questões de saúde devidamente atestadas, exercerá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha do Amanhã – EMEISA.

d) um(a) professor(a), com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, com licenciatura plena ou especialização na área de Ciências, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, em substituição à professora titular em laudo médico.

e) três professores(as), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com licenciatura plena em Pedagogia ou especialização na área de Educação Infantil, para atuar, respectivamente, nas Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire e Escola Municipal de Ensino Fundamental 29 de Outubro.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, na forma estabelecida nos artigos 42 a 44 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, assegurados os direitos estabelecidos nesse dispositivo.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Parágrafo único. As contratações serão feitas por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, permitida uma prorrogação por igual prazo.

Art. 3º - A contratação será precedida de processo público de seleção, com análise de currículo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Fica convalidado o processo seletivo destinado ao suprimento das contratações autorizadas pela presente lei, em todos os seus atos, a partir do edital de seleção emergencial.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CELSO REAS DA SILVA
Secretário Interino de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

fevereiro de 2010.

Pontão, 02 de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, extensivamente aos demais integrantes desse Egrégio Poder, na oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em apenso, para a devida apreciação dessa Colenda Casa.

A solicitação expressa no referido Projeto se justifica na medida em que o ano letivo está em vias de iniciar e, como sempre, o quadro de professores efetivos do município não atende à demanda em razão de questões que, se não são rotineiras, ocorrem com relativa frequência.

As justificativas apresentadas no bojo do Projeto expõem a razoabilidade do pedido.

Assim, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS